

Rio Grande do Sul,07 de outubro de 2009 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO 1 | Nº 0147

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ

# ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL Nº. 2242, DE 25.08.2009

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Ibirubá -(RS) e dá outras providências.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 028/2009, de 14 de agosto de 2009:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Ibirubá (RS) e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Ibirubá, através do processo nº. 53000.054082/2007.

Art. 2º O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a

inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º O Conselho Gestor do município de Ibirubá tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

# CAPÍTULO II

Seção I

Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário Art. 4º A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e

#### **Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS

# Diretoria 2009/2010

Presidente: Marcus Vinicius Vieira de Almeida - Sentinela do Sul

1° Vice-Presidente: Joel Ghisio - Mariana Pimentel 2° Vice-Presidente: Valdir José Zasso - Alpestre

3º Vice-Presidente: Décio Antônio Colla - São Francisco de Paula

1º Secretário: João Carlos Brum - Alvorada 2º Secretário: Carlos Alberto Bohn - Mato Leitão 1º Tesoureiro: Pedro Paulo Prezzotto - Getúlio Vargas

2º Tesoureiro: Wainer Viana Machado - Santana do Livramento

Jornalista Responsável: Sandra Domit - MTB 6290

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5° O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

I – realizar a gestão do Telecentro;

II – guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

III - ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;

IV- organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V — assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI - assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

VII - organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII - organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX – coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário:

X – regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI – realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único: Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-adia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário

Art. 6º O Telecentro Comunitário reger-se-à pelos seguintes princípios:

- I Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.
- Art. 7º A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:
- I Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V – capacitação da população e inseri-la na sociedade.

#### **CAPITULO II**

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Ibirubá, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Seção II

Da Composição do Conselho Gestor

- Art. 10. O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.
- § 1º O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria da Educação do município de Ibirubá.
- § 2° O Conselho Gestor de Ibirubá será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:
- I Sendo (02) representantes do governo, um, ligado a Secretaria Municipal de Educação e outro, a Secretaria Municipal de Assistência Social, ambos, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, escolhidos bienalmente e indicados pelas próprias entidades, sendo:
- a 01 (um) representante das associações de Moradores;
- b 01 (um) representante da SOBENI;
- c 01 (um) representante da APAE.
- § 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor será oficializada mediante Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo.
- Art. 11. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.
- § 1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- § 2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.
- Art. 12. Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13. A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14. O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidente;

III – Vice-Presidente:

IV - Secretária; e

V – Vice-Secretária.

Art. 15. O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

Art. 16. As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário:
- II representar externamente o Conselho Gestor;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;

- IV preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia submetê-la à apreciação do Plenário;
- V fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

VIII - decidir sobre as questões de ordem;

IX - convocar reuniões as extraordinárias quando necessário;

X - propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.

Art. 17. Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

Art. 18. São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII comunicar à entidade a ausência do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas não justificadas, ou 5 intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- Art. 19. As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único: Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação.

# CAPÍTULO III

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 25 DE AGOSTO DE 2009.

# CARLOS JANDREY,

Prefeito de Ibirubá/RS.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza, Secretária Geral.

Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**F104E62E

# GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o resultado do Tomada de Preços 001/2009, referente a Contratação de pessoa jurídica

para prestação de serviços gerais de limpeza, faxina, bem como preparo e distribuição de alimentos às escolas, vigia e outras demandas pertinentes vencida pela empresa Caroline Dal Castel - CNPJ 10.810.812/0001-56 pelo valor total de R\$ 43.251,73 (quarenta e três mil duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e três centavos), que, conforme adjudicação e parecer jurídico, em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 06 de outubro de 2009.

#### **CARLOS JANDREY**

Prefeito Municipal

# Publicado por:

Martin Luiz Wilke Becker **Código Identificador:**5DD86C32

# GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 3.398/2009, DE 01.10.09

Suplementa Verba Orçamentária.

CARLOS JANDREY, Prefeito Municipal em exercício, de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e conforme Lei Municipal n.º 2.205/2008, de 16 de dezembro de 2008,

# DECRETA

Art. 1º- Abrir um crédito suplementar no montante de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2100 - Manutenção da Limpeza Pública

Elemento: 33390.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-

Pessoa Jur.....R\$ 33.600,00

TOTAL:....R\$ 33.600,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será reduzida a seguinte dotação orçamentária:

Atividade: 2079 - Manutenção do Setor de Projetos,

Arquitetura e Engenharia

Elemento: 33390.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-

Pessoa Jur.....R\$ 1.000,00

Atividade: 2095 – Suporte Secretaria de Obras

Elemento: 33190.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis

– Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

Elemento: 33390.39.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-

Pessoa Jur.....R\$ 5.000,00

Atividade: 2096 – Manutenção Serviços Agentes de Trânsito e

Sinistros

Elemento: 34490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente ......R\$ 2.000,00

Atividade: 2101 - Manutenção, Conservação e Fiscalização de

Trânsito

Elemento: 33390.30.00.00.00 – Material de

Elemento: 34490.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente ......R\$ 1.000,00

Atividade: 2109 - Municipalização de Trânsito

Elemento: 33390.36.00.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros-

Pessoa Física......R\$ 2.500,00

Atividade: 2099 – Ampliação e Conservação de Canalização Pluvial e Cloacal

TOTAL:....R\$ 33.600,00

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 01 de outubro de 2009.

# **CARLOS JANDREY**

Prefeito Municipal em exercício Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza Secretária Geral

#### Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg de Souza **Código Identificador:**81E0E0E1

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUSPENSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 032/2009

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha torna público, que suspenderá por tempo indeterminado a abertura da licitação na Modalidade de Tomada de Preços N°.032/2009 destinada àcontratação de empresa para prestação de serviços e fornecimentos de materiais para ampliação do prédio da FURG (86,29m²), localizado na Rua Barão do Cahy 125, neste Município, por motivo de falta de recursos financeiros. Demais informações, através dos fones: (51)3662-1269 e 3662-4000, Ramal 216.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 06 de outubro de 2009.

# DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza **Código Identificador:**61AC2A56

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO

N°. CONTRATO: 163/2009 MODALIDADE: Carta

Convite 028/2009

**CONTRATADA**: Valmor Barcella ME.

OBJETO: Locação de 02 (dois) contâiners com capacidade de

03 (três) metros cúbicos cada um.

**VALOR:** R\$ 7.200,00 **PRAZO:** 06 (seis) meses.

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:95BCAB23

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA

# SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO Nº 63/2009

Declara Situação de Emergência no município de Terra de Areia.

**JOELCI DA ROSA JACOBS**, Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais e processo nº 3.773/2009, e

Considerando a intensidade dos ventos ocorridos no dia 05 de outubro de 2009, entre o entardecer e a noite, seguido de grande precipitação de chuvas, ocasionando alagamentos e destelhamento de diversas residências, nas localidades de Boa Vista, Pontal, Cornélios, Arroio Bonito, Ilhota, Linha Becker, Linha Souza, Linha Saraiva, Ressaco, Espigão, Linha Muller, Estrada da Areia, Sanga Funda, Morro do Motocross, Olaria, Bairro Cohab, sendo estes localizados em zona urbana, rural e praias deste Município;

**Considerando** que a população atingida em sua grande maioria, é carente e necessita da assistência direta da Prefeitura Municipal, para suprir os reparos em suas residências;

Considerando que os estragos produzidos pelos fortes ventos ocasionaram estragos também em mobiliários, roupas de camas, eletrodomésticos e outros bens, devido às chuvas que seguiram os fortes ventos, causando considerável prejuízo ao município e principalmente às famílias atingidas nas áreas afetadas;

**Considerando** que o Poder PúblicoMunicipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos à disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Considerando que algumas residências além do telhado ter sido arrancado, também a parte estrutural destes também foi atingida;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal e caracterizada como **Situação de Emergência** por efeitos de fortes ventos seguidos de grande precipitações pluviométricas ocorrida na tarde e noite do dia 05 de outubro de 2009, nas localidades de Boa Vista, Pontal, Cornélios, Arroio Bonito, Ilhota, Linha Becker, Linha Souza, Linha Saraiva, Ressaco, Espigão, Linha Muller, Estrada da Areia, Sanga Funda, Morro do Motocross, Olaria, Bairro Cohab.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigir num prazo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA, em 06 de outubro de 2009.

# JOELCI DA ROSA JACOBS

Prefeito Municipal Registre-se e publique-se

Roberto Antonio Thomas Secretário Municipal de Administração e Planejamento **Publicado por:**Joelci da Rosa Jacobs

Código Identificador:CE74B6C4

# SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

# EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 07/09

O município de **Terra de Areia – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2009. **Objeto**: <u>Aquisição de alimentos para merenda escolar</u>. **Data abertura:** 23/10/2009, **horário e local:** às 15:00 horas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08 às 11:30 e 13:30 às 18 horas, ou pelo telefone (**51**) **3666-1285** e email: pmta\_carla@terra.com.br

Publicado por: Joelci da Rosa Jacobs

Código Identificador:0BA5312D

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TUPARENDI

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 2.524, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Revoga a licitação na modalidade de Carta Convite N.º28/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a transitoriedade que se estabelece no cargo de Prefeito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação do comprometimento orçamentário e financeiro do Município;

# DECRETA:

Art. 1.° Fica revogada a licitação na modalidade de Carta Convite N.° 28/2009, com o objeto de 02 centrifugas de roupa, 01 autenticadora, 02 radio portátil, 05 transformadores, 01 microcomputador, 01 nobreak, 01 monitor, 01 impressora de código de barras, 01 impressora a laser, 01 licença de software, 02 estantes de metal e 01 pen drive.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 30 DE SETEMBRO DE 2009

# HELIO CARLOS KERKHOFF

Prefeito Municipal Em Exercicio Registre-se e Publique-se

Gilberto Luiz Bohm Oficial Administrativo

> Publicado por: Helio Carlos Kerkhoff Código Identificador: ADB385D0